



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.539 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 163/2021, do Ver. Luiz-Carlos Nogueira).

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, que estabelece o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso 1 do Art. 13 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....
I - Resgate pelo proprietário ou preposto deste, observado o Art. 15-B; (NR)
....."

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, o seguinte Art. 15-B:

"Art. 15-B. Fica proibida de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo Único. O agressor poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de 5 (cinco) anos contados da agressão cometida, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos foi apurada. (AC)
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **08** de novembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO